

Pelo presente instrumento particular de um lado:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – “HOSPITAL JEAN BITAR”, inscrito no CNPJ sob nº. 23.453.830/0015-75, com sede a Rua Conego Jeronimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém, PA, CEP 66.055-000, neste ato representado por seu presidente Dr. José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, portador do RG 3.148.647-2 e CPF nº 171.893.228-68, residente a Rua Heitor Penteado, 220 - AP 71 F - CEP: 05438-000 - São Paulo/SP, ao final assinados na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, bairro do Morumbi, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por sua diretora e sócia Mara Marcia Machado, brasileira, portadora do RG 12.430.286-5 e CPF nº 071.382.768-85, residente a Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415 Ap 184 – São Paulo/SP, CEP: 05707-400, ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ambas denominadas individualmente como **“PARTE”** e, quando em conjunto, **“PARTES”**.

Considerando que a **CONTRATANTE** teve sua Instituição acreditada pela **CONTRATADA**, com a metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação - SBA e no Manual Brasileiro de Acreditação (**“Processo Acreditação”**), validada Organização Nacional de Acreditação - ONA.

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditadora/Certificadora reconhecida e credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação - ONA, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que a **CONTRATADA** está apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade, Gestão da Segurança e implantação de modelos de avaliação resultando em desenvolvimento de modelos construtivos de gestão e sustentáveis.

Considerando que o processo de acreditação é **“voluntário”**, sigiloso e periódico.

Considerando que a **CONTRATANTE** é Certificada pela **CONTRATADA** como Acreditado, portanto Nível 1 na metodologia da Organização Nacional de Acreditação.

Considerando que a **CONTRATANTE** tem o firme propósito de realizar Up Grade para o Nível 2, portanto Acreditado Pleno.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. A **CONTRATADA** se compromete baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, realizar o Processo de Acreditação para fins de Recertificação com foco no Up Grade da **CONTRATANTE**.
- 1.2. O objetivo é verificar e garantir que o Sistema de Gestão da Qualidade da **CONTRATANTE** permanece implantado, seguro resultando em melhorias contínuas.
- 1.3. A **CONTRATADA** ao final do Processo de Acreditação, certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, se a mesma fizer jus.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato e na Carta Proposta.
- 2.2. Incluir no escopo de avaliação todos os serviços e processos da **CONTRATANTE**, inclusive os serviços terceiros que impactem na qualidade da assistência prestada.
- 2.3. Apresentar um relatório consubstanciado à **CONTRATANTE** de todas as consistências, não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas durante visita de avaliação.
- 2.4. Caso a **CONTRATADA** identifique eventuais não conformidades ou pontos de riscos, estes devem ser gerenciados e tratados pela **CONTRATANTE** a fim de atender aos padrões da norma da metodologia.
- 2.5. Permitir que somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados formalmente pelas mesmas, tenham acesso às informações detectadas pela visita de Certificação.

- 2.6. Contratar pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, que existam ou venham a existir.
- 2.7. Dispor de infraestrutura necessária para a realização da avaliação remota e garantir todas as orientações de acesso para a **CONTRATANTE**.
- 2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato.
- 2.9. Designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE**.
- 2.10. Desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência.
- 2.11. Elaborar plano da avaliação a Instituição, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da **CONTRATANTE**

- 3.1. Pagar pontualmente, e nas condições previstas, os valores devidos por força da execução deste contrato, conforme a cláusula quinta do presente instrumento.
- 3.2. Suprir a **CONTRATADA** de informações, incluindo a verificação de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.3. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à **CONTRATADA**.
- 3.4. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação.
- 3.7. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet e linha telefônica externa, quando a avaliação ocorrer no formato presencial.

- 3.8. Manter a certificação através de instrumento específico a ser ajustado entre as **PARTES**, “Contrato de Manutenção”, conforme Norma Operacional da ONA pelo tempo que for válido o Certificado e pactuado em outro instrumento.
- 3.9. Para a realização da avaliação definida no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.9.1. Realizar pagamento de taxa descrita no item 5.3 diretamente a Organização Nacional de Acreditação;
- 3.9.2. Atualizar o cadastro no Sistema ONA Integrare (após solicitação feita pela **CONTRATADA**);
- 3.9.3. Encaminhar este contrato devidamente rubricado e assinado à **CONTRATADA**, como no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização da avaliação, previamente agendada entre as partes.
- 3.10. Responsabilizar pelas despesas referentes às avaliações extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da **CONTRATANTE** sofra qualquer ameaça ou solução de continuidade.
- 3.11. Responsabilizar pelos custos com deslocamento aéreo, táxi, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, que realizarão a visita de avaliação, caso as visitas sejam realizadas no formato presencial.

Cláusula Quarta - Do Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 4.2. A rescisão imotivada poderá ser requerida a qualquer momento por qualquer uma das **PARTES** mediante notificação prévia e por escrito a outra **PARTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 4.3. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido por qualquer das **PARTES** em caso de pedido ou decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, pedido ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, insolvência ou liquidação de qualquer das partes contratantes.

- 4.4 Fica pactuada entre as **PARTES**, que caso haja desistência, durante a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não reembolsará o valor pago até a data da formalização da desistência, mesmo que o serviço não tenha sido cumprido em sua totalidade.

Cláusula Quinta- Do Valor do Contrato e Forma de Pagamento

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$21.590,00 (vinte e um mil quinhentos e noventa reais).
- 5.1.1. O pagamento descrito acima será realizado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas na importância de R\$4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais) sendo a primeira em até 15 (quinze) dias da assinatura desse contrato e as demais vincendas a partir de 30 dias da primeira e assim sucessivamente nos meses subsequentes.
- 5.1.2. O pagamento será feito através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.
- 5.1.3. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas acima mencionadas na forma e prazo pactuados acarretará na incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e de multa de dois por cento (2,0%) incidentes sobre o valor do débito em atraso, além de correção monetária, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos ocasionados em decorrência desse descumprimento.
- 5.2. A **CONTRATANTE** pagará diretamente à ONA, a taxa da recertificação, antes da realização da avaliação. O cálculo é realizado de acordo com o número de leitos cadastrados no CNES. O valor a ser pago está publicado no Portal da ONA, e obedecerá a tabela vigente da data de realização da avaliação.
- 5.2.1 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da referida taxa com até 3 (três) dias úteis antes da data de início da avaliação, a ONA não autorizará a realização da visita e o processo de acreditação ficará bloqueado, sendo a visita cancelada automaticamente do sistema Integrare da ONA.
- 5.3. A **CONTRATANTE** informa para fins do pagamento referido na cláusula 5.2, que dispõe na data deste Contrato o total de 71 (setenta e um) leitos. Para avaliações no formato remoto a ONA concederá o desconto de 25%.

- 5.4. Não estão inclusos no item 5.1, quaisquer custos referentes às avaliações extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da **CONTRATANTE** sofra qualquer ameaça ou solução de continuidade. Quando identificada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, 40% (quarenta por cento) do item 5.1, para realização da avaliação.
- 5.5. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
- 5.6. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE** conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Cláusula Sexta - Sigilo e Confidencialidade

- 6.1. A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da **CONTRATANTE** identificadas durante as visitas de avaliação e ou preparação do Processo de Acreditação, bem como de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá indenizar e ressarcir a **CONTRATANTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único. Por ocasião da violação dos termos desta cláusula 6, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

- 6.2. Para os fins deste contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros revelados pela

CONTRATANTE à **CONTRATADA**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse (“Informações Confidenciais”).

- 6.3. Serão, ainda, consideradas como Informações Confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **CONTRATANTE**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da **CONTRATADA**.
- 6.4. As **PARTES** comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **CONTRATADA**.
- 6.5. A **CONTRATANTE** deverá dispensar às Informações Confidenciais da **CONTRATADA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e informações, bem como deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.
- 6.6. Em caso de qualquer falha na segurança das Informações Confidenciais, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**. A pronta comunicação da **CONTRATANTE** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.
- 6.7. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **CONTRATANTE**; (b) tenham sido desenvolvidas pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração; (c) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; (d) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **CONTRATADA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
- 6.8. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Parágrafo Único. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATADA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

- 6.9. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

Cláusula Sétima - Do Compliance e Anti-Corrupção

- 7.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A **CONTRATANTE** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **CONTRATADA** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.
- 7.2. Não se incluem nos pagamentos acima mencionados o pagamento de custas processuais ou taxas previstas em lei ou ato normativo de Poder Público e que seja necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula Oitava - Da Proteção de Dados

- 8.1. A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.

8.2. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

8.2.1. Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na Lei nº 13.709/2018 ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura que qualquer documento entre as **PARTES**.

8.3. A **CONTRATANTE** reconhece que é considerada controlador de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual declara e garante que todos os dados fornecidos à **CONTRATADA** foram coletados e tratados mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários.

8.4. A **CONTRATANTE** reconhece que, a despeito de todos os esforços da **CONTRATADA** para realizar os tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços contratados, não há qualquer sistema permanentemente imune a ameaças ou vulnerabilidades. As **PARTES** se comprometem a colaborar com o fim de manter os dados pessoais tratados em um ambiente seguro.

8.5. A **CONTRATADA** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos diretos ou indiretos e/ou sanções administrativas relacionados a incidentes de

segurança da informação que se relacionem a violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, ocasionados pela **CONTRATANTE**.

- 8.6. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte solicitados pela **CONTRATANTE**, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.
- 8.7. Caso a **CONTRATADA** possa vir a ser considerada controladora de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão do objeto deste instrumento e/ou da natureza dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, deverá, por sua conta, risco e custos, estar e integral conformidade com a referida norma legal, isentado a **CONTRATANTE** de qualquer dano e/ou prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

Cláusula Nona - Das Comunicações Contratuais

- 9.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente contrato deverão ser por escrito, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente, endereçadas a cada uma das **PARTES** aos cuidados de seus supracitados representantes legais que constam do preâmbulo.

Cláusula Décima - Da Inexistência de Vínculo

- 10.1. Este contrato não estabelece vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra.

Cláusula Décima Primeira - Disposições Gerais

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes para ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação.
- 11.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado e assinado entre as **PARTES**.

- 11.3. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.
- 11.4. A tolerância pelas **PARTES**, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste instrumento particular, seja pela não aplicação das penalidades ou pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as **PARTES** em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 11.5. O presente instrumento não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **CONTRATADA** firmar contratos da mesma natureza com outras empresas, que sejam, inclusive, do mesmo segmento da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Segunda - Acessoriedade

- 12.1. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco).

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro Central de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, na plataforma Assine.online, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da e Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

CONTRATADA**CONTRATANTE**

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO – INDSH – “HOSPITAL JEAN
BITAR”****TESTEMUNHAS**
